



Governo de

ITATIBA

Mais pela cidade, melhor para você

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Audiência Pública de Apresentação
das Propostas de Revisão do Plano
Diretor do Município de Itatiba



Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

REGIMENTO INTERNO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ITATIBA, REALIZADA NO AUDITÓRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ETTORE CONSOLINE, NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 18 HORAS.

Art. 1º. A Audiência Pública para apresentação da proposta de revisão do Plano Diretor de Itatiba assegura o princípio do controle social, garantindo à sociedade, informações, representações técnicas e participação no processo de formulação do planejamento, em cumprimento ao seu artigo 162.

Art. 2º. A Audiência Pública é o fórum democrático, aberto a todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, para divulgação, apreciação e sugestões da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 3º. O público presente deverá assinar a lista de presença, que ficará em local acessível durante toda a Audiência Pública.

Art. 4º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão.

Art. 5º. A manifestação popular e de entidades representativas públicas ou privadas acontecerá, após a prévia inscrição junto à organização do evento, oralmente no momento da abertura da plenária ou mediante o preenchimento da ficha de sugestões e propostas.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

I – Abertura da audiência pelo Poder Público Municipal;

II – Apresentação da proposta de revisão do Plano Diretor - duração de 1h (uma hora).

III- Abertura da plenária, com direito à voz para aqueles inscritos previamente, os quais terão 2 (dois) minutos, após a leitura da sua ficha de sugestões/propostas pela equipe técnica municipal ou, apenas, sua manifestação oral também com 2 (dois) minutos, para considerações e defesa de sua sugestão/proposta– duração máxima de 30min (trinta minutos).

Parágrafo único – Findo o tempo da audiência e restando a manifestação de eventuais participantes inscritos, as fichas respectivas serão juntadas ao processo que trata da revisão do Plano Diretor e devidamente analisadas e debatidas pelos técnicos responsáveis.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 7º. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 8º. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - respeitar o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;

IV – assinar a lista de presença.

Art. 9º. Os casos omissos neste regimento serão levados ao grupo técnico municipal e serão dirimidos em plenário.

Itatiba, 30 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Itatiba

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, com diretrizes capazes de orientar a ação da Administração Pública aliada à participação popular no planejamento e expansão da cidade, por isso é elaborado para implementação durante 10 anos.

O atual Plano Diretor foi editado por meio da LEI N.º 4.325, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, e embora o Estatuto da Cidade (§ 3º do artigo 40), registre que sua revisão se impõe a cada dez anos, a legislação municipal impõe revisões quadrienais

A presente audiência pública portanto, tem por objetivo a revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba, em atendimento aos artigos 161 e 162, de sua lei vigente, conforme segue:

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

LEI N.º 4.325, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

“Dispõe sobre o PLANO DIRETOR do Município de Itatiba, que ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências.”

Art. 161. O Plano Diretor deverá ser revisto, no máximo, 4 (quatro) anos após a sua promulgação, ficando prevista a sua adequação ao sistema de planejamento e desenvolvimento municipal.

§ 1º. As leis que tratam do zoneamento e do parcelamento do solo deverão passar por revisão e adequação ao sistema de planejamento e desenvolvimento municipal previsto nesta Lei.

§ 2º. Visando ao desenvolvimento econômico e social do Município, também deverá ser revisto e atualizado o Código Tributário Municipal.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

§ 3º. As revisões do Plano Diretor e das leis que o complementam deverão ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, segundo o previsto no artigo 155, da Lei Orgânica do Município.

Art. 162. Deverá ser garantida a participação da população nas revisões desta Lei, por meio de pesquisas de opinião pública, debates públicos, audiências públicas, e quaisquer outros meios que cumpram essa finalidade.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Em 26 de maio de 2014 a lei 4.325/11, Plano Diretor, foi alterada pela lei 4.649/14, quando foi regulamentada a Outorga Onerosa no município.

Em 23 de Novembro de 2015, ocorreu neste auditório a Primeira Audiência Pública de Apresentação das Propostas de Revisão do Plano Diretor.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Hoje serão apresentados os resultados da
Primeira Audiência (em amarelo) e o Projeto de
Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de
Itatiba:

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

PROJETO DE LEI _____

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011, que *Dispõe sobre o PLANO DIRETOR do Município de Itatiba, que ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências*”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011, que *Dispõe sobre o PLANO DIRETOR do Município de Itatiba, que ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 4º

I -

a) estruturar a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor, tornando-o um processo permanente de planejamento;

b) garantir o processo de planejamento participativo, mediante a criação de Grupos de Trabalho junto aos Conselhos Municipais, principalmente ao Conselho da Cidade;

II -

e) promover programas de desenvolvimento do setor turístico, cultural, esportivo e de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes, equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos loteamentos voltados para essas finalidades.

f) priorizar o zoneamento industrial em áreas próximas a bairros residenciais, onde já há oferta de mão de obra, de forma a diminuir os deslocamentos da população, garantindo-se, porém, que não sejam contíguas evitando, assim, conflitos de uso.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 5º.

§ 1º. O sistema de informações econômicas deverá conter, também, dados da Região Metropolitana de Campinas, aglomerado urbano de Jundiá e de outros Municípios que possam influenciar no desenvolvimento de Itatiba.

Art. 16. A Prefeitura poderá manter convênio com o Governo do Estado e com a União, através da Secretaria de Cultura e Turismo, visando à realização de eventos e projetos na área do turismo.

Art. 19.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo deverá, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, criar o Plano Diretor de Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 20.

I - planejamento das atividades dentro do Município, através de programas de incentivo ao crescimento sustentável;

Art. 34.

XV – elaborar o Plano Diretor de Cultura no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 44. A Secretaria de Esportes, objetivando a melhoria da qualidade de vida, o pleno desenvolvimento físico, mental e social de todos os habitantes do Município e também o incentivo aos jovens e adolescentes na prática das mais diversas modalidades esportivas, buscando oferecer o esporte para todos e a formação das equipes representativas do Município, adotará medidas que visem:

I – criação e implantação de forma integrada com os demais setores administrativos, em especial as Secretarias de Educação, de Ação Social, Trabalho e Renda e de Saúde, núcleos poliesportivos nos bairros mais populosos da cidade;

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 59.

§1º. Deverá também ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação, 10% das contrapartidas decorrentes da implantação de empreendimentos imobiliários e alteração e fixação de zoneamento, recurso que será, obrigatoriamente, aplicado na aquisição de imóveis com no mínimo 5000 m², integrantes da macrozona urbana ou de expansão urbana, dotados de infraestrutura urbana e comunitária, destinados à constituição de reserva fundiária para implantação de moradias às famílias de baixa renda.

§2º. Será dado ao empreendedor, em substituição a obrigação prevista no parágrafo primeiro deste artigo, doar o imóvel a municipalidade, desde que no montante respectivo e com as características adequadas, devidamente comprovadas pelo setor técnico municipal.;

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 62. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, em conjunto com os demais órgãos competentes municipais e o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, deverão elaborar e implementar:

I - O Programa “Calçada Bonita e Segura”, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - o Plano de Mobilidade Urbana de Itatiba, integrado a este Plano Diretor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana De Itatiba é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, criado pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá promover a articulação das políticas de transporte, trânsito e acessibilidade a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados (pedestres e ciclistas), da integração entre diversas modalidades de transportes, bem como implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 63. A implantação de todo e qualquer empreendimento habitacional, comercial, industrial ou de outra natureza, quando capaz de acarretar aumento significativo de demanda de circulação e transporte, deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança, e, aprovado após a transferência dos custos desse impacto para o empreendedor, podendo ser utilizados, nesse caso, os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei.

Art. 65.

III - criação do programa de identificação de áreas mal iluminadas da cidade e proposição de projetos de melhoria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 70.....

Paragrafo único. Quando o imóvel se localizar, parte na macrozona urbana e/ou na macrozona de expansão urbana e parte na macrozona rural, poderá o proprietário solicitar a adoção do macrozoneamento onde o imóvel apresentar maior ou igual porção, desde que destinado a implantação de atividade revestida de interesse público devidamente justificado ao Chefe do Poder Executivo, e, mediante parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor – CMAPD e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

INCISOS I A IV – REVOGADOS

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 71. A ordenação do meio físico urbano, consolidada em uma planta de setorização, que constitui o Anexo II A desta Lei, visa a facilitar os estudos estatísticos e a priorização das obras públicas, orientando intervenções e a gestão dos diversos órgãos da Administração Municipal, devendo ser adotado obrigatoriamente por todas as Secretarias Municipais.

Art. 83. Deverá ser implantado um Jardim Botânico nas imediações do Lago do Camata, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e, em caráter complementar, em outras áreas públicas com atividades correlatas e não conflitantes com seus objetivos, como o Parque Luis Latorre e o Parque Ferraz Costa.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 95. Serão consideradas de interesse estratégico, destinadas à reserva de água para futura captação ou controle de vazão, com construção de reservatórios de acumulação, as áreas definidas a partir dos estudos conclusivos constantes no Plano Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, a ser elaborado pelos setores competentes no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 112. Deverá ser elaborado estudo preliminar de Plano Urbanístico Global para a cidade, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 146. Poderá ser editado Plano de Urbanização de cada Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, ou grupo de ZEIS com características semelhantes, por Decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá prever:

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

art. 152.....

§1º.

X – sistema construtivo;

XI - área impermeabilizada;

XII - fluxo de pedestres e veículos;

XIII - população permanente e temporária;

XIV - vias de acesso para veículos e pedestres.

§ 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar por decreto os critérios e procedimentos para aplicação deste instrumento, em consonância com as regras já definidas na Lei de Zoneamento.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 153.....

Parágrafo único. Ao EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser dada ampla publicidade, mediante a disponibilidade para consulta por qualquer interessado no órgão competente do Poder Público.

Art. 156.

VII - CONSELHO DA CIDADE DE ITATIBA – CONCITA.

Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

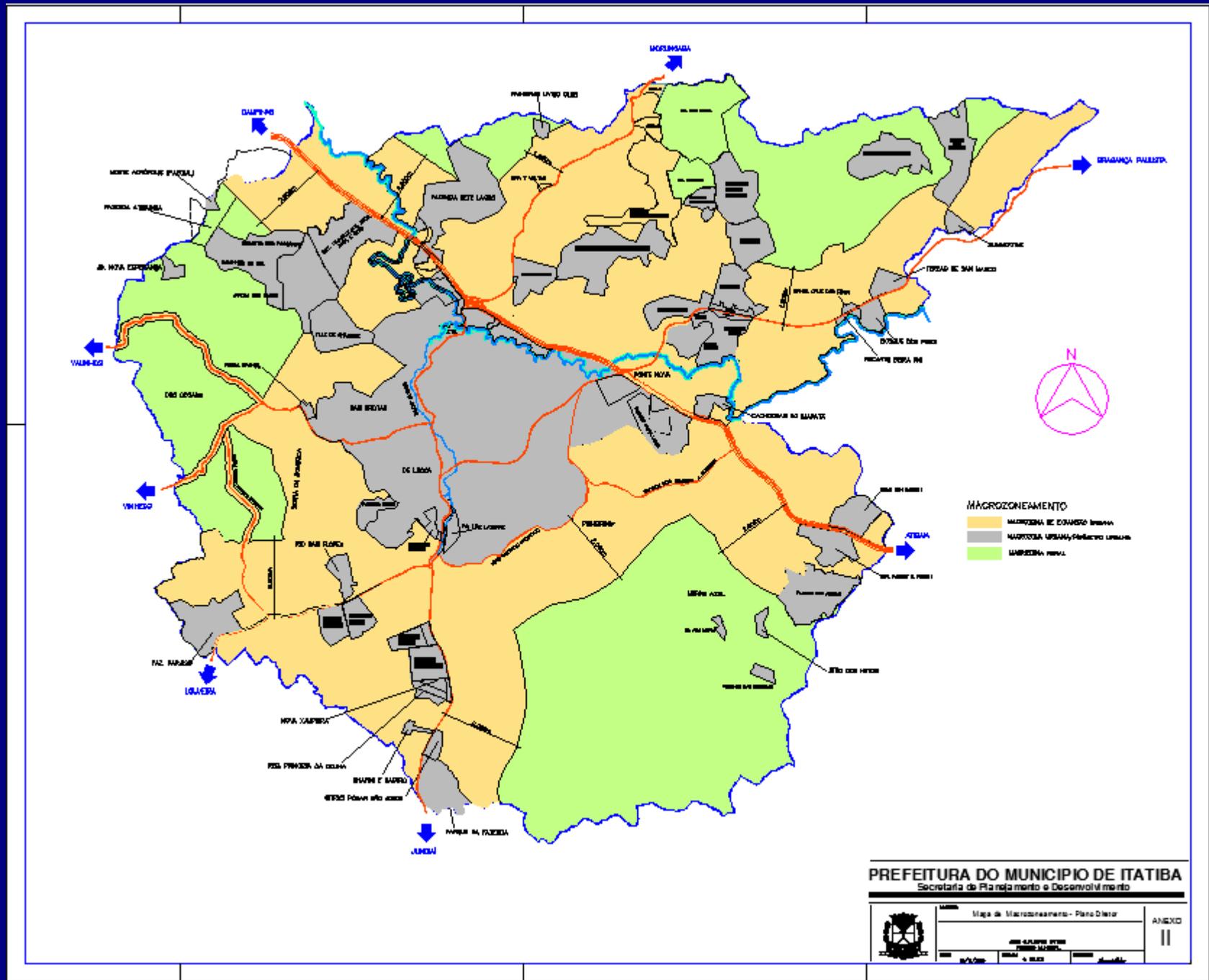
Os prazos previstos nos artigos propostos terão início na data da publicação da Lei.

Bem como os prazos previstos nos artigos 8º, 74, 75, 120 e 163, da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011.

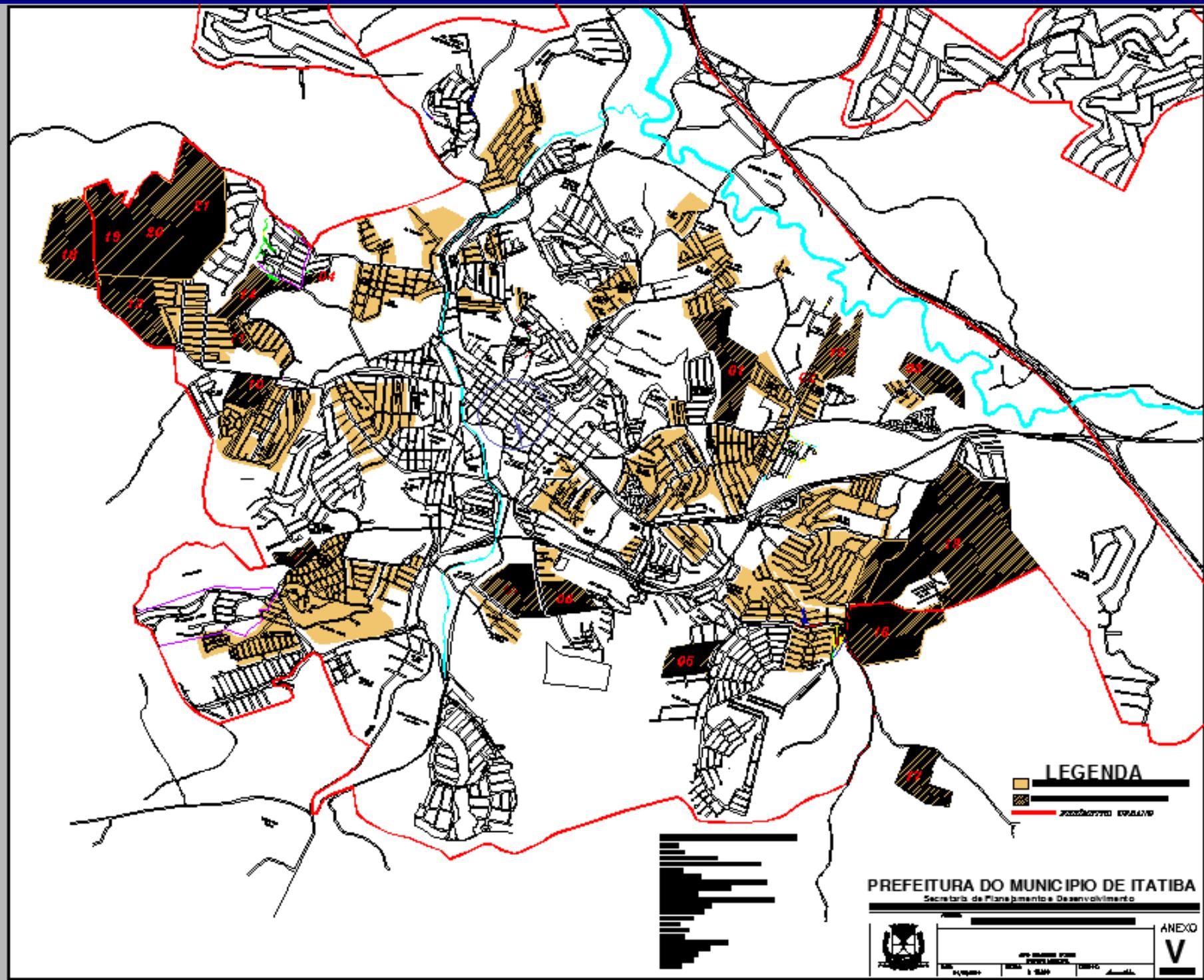
Os ANEXOS II e V da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011, passam a vigorar na forma dos Anexos constantes desta Lei.

EXCLUÍMOS A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 76 E 117

ANEXO II



ANEXO V



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

OBRIGADO

